



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1351, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TMRS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A taxa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), instituída pela Lei nº 1269, de 31 de maio de 2019, obedecerá às disposições da presente Lei.

Art. 2º A TMRS tem como fato gerador, nos termos da Lei nº 1269, de 31 de maio de 2019, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, prestados aos geradores de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ou postos à sua disposição, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Entende-se como resíduos sólidos para fins de cobrança da TMRS:

I - o lixo domiciliar;

II - o lixo produzido por estabelecimentos comerciais e de serviços, unidades industriais, instituições, entidades públicas ou privadas, ou ainda unidades de tratamento da saúde humana ou animal e outras edificações não residenciais, cuja natureza ou composição dos resíduos sejam semelhantes àquelas do lixo domiciliar.

§ 2º A TMRS não abrange a coleta e remoção de resíduos que apresentem características que impossibilitem o Município de prestar o serviço, tais como restos de

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

materiais de construção ou entulhos provenientes de obras de demolições, folhas, galhos de árvores dos jardins e quintais particulares ou que necessitem de coleta e descarte específicos conforme normas brasileiras regulamentadoras, ficando o estabelecimento produtor do resíduo/rejeito responsável pela correta coleta e descarte, conforme legislação aplicável ao caso;

§ 3º A taxa também será devida nos casos em que a coleta não for feita diretamente em frente ao imóvel do contribuinte por questão de logística, dificuldade de acesso e manobra (becos, vielas e ruas sem saída), condomínios, pequenas vilas, passagens particulares e afins, desde que o ponto de coleta fique em um raio de até 250 (duzentos e cinquenta) metros do imóvel.

Art. 3º Para fins desta Lei, o contribuinte é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel situado em logradouros públicos ou particulares onde o município mantenha com regularidade os serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos.

Art. 4º A base de cálculo da taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo será determinada em função da área construída do imóvel, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 6º A TMRS será lançada de ofício, anualmente, no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador, e incidirá sobre cada imóvel, individualmente, e a sua cobrança será realizada por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 1º O valor anual apurado da TMRS terá o seu vencimento e condições de pagamento de acordo com o Calendário Tributário do município publicado no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 3º Quando a TMRS não for quitada na data de vencimento, será acrescida de juros de mora, multa e correção monetária.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer regulamentos voltados à fiel execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Vargem Alta-ES, 05 de agosto de 2021.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TMRS)

ITENS	UTILIZAÇÃO	UFMVA/ANO
1	RESIDENCIAL:	
	até 100m ²	20
	Acima de 100m ² e até 200m ²	30
	Acima de 200m ² e até 300m ²	40
	Acima de 300m ²	50
2	COMERCIAL/SERVIÇO/INDUSTRIAL:	
	até 100m ²	40
	Acima de 100m ² e até 200m ²	50
	Acima de 200m ² e até 300m ²	60
	Acima de 300m ²	70
3	HOSPITAIS/CLÍNICAS MÉDICAS/FARMÁCIAS/LABORATÓRIOS E ASSEMELHADOS:	
	Até 200m ²	80
	Acima de 200m ²	90

A.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000